



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.073

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 01/2008/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MARÍ, de 1ª entrância, autorizado na 22ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de junho do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de julho de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 02/2008/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO de 1ª entrância, autorizado na 22ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de junho do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 11 de julho de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 03/2008/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SERRARIA de 1ª entrância, autorizado na 22ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de junho do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de julho de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 04/2008/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de

1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA de 1ª entrância, autorizado na 22ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de junho do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de JULHO de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 05/2008/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE TAPEROÁ de 1ª entrância, autorizado na 22ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de junho do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de julho de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 06/2008/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE AROEIRAS de 1ª entrância, autorizado na 22ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de junho do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de julho de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 07/2008/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POCINHOS de 1ª entrância, autorizado na 22ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de junho do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de julho de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 08/2008/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CABACEIRAS de 1ª entrância, autorizado na 22ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de junho do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de julho de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 09/2008/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE REMÍGIO de 1ª entrância, autorizado na 22ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de junho do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de julho de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 10/2008/MPS
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SERRA BRANCA de 1ª entrância, autorizado na 22ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19 de junho do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de julho de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO PGJ Nº 2.091-2008
OBJETO: Aquisição de estantes em aço com 09 (nove) bandejas, nas dimensões de 3,00 x 0,92,2 x 0,28.
VALOR: R\$ 1.814,40 (um mil, oitocentos e quarente reais e quarenta centavos) pelo equipamento e sua instalação.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
VENCEDORA: METALÚGICA FORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

JUSTIFICATIVA: A compra do objeto acima descrito foi feita sem a instauração de procedimento licitatório, porquanto o valor total da compra não ultrapassa o limite imposto pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO PGJ Nº 2.068-2008
OBJETO: Serviço de conserto de persianas e desmontagem e relocação de divisórias.
VALOR: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pelo serviço.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VENCEDORA: FLEXFLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.

JUSTIFICATIVA: A contratação do presente serviço foi feita sem a instauração de procedimento licitatório, porquanto o valor total do serviço não ultrapassa o limite imposto pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO PGJ Nº 2.078-2008
OBJETO: Aquisição de *pen drives* de 4GB, 01(uma) bateria para filmadora digital de 7,2v e 01 (um) cartão de memória de 2GB para Câmera Digital.
VALOR: R\$ 742,90 (setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VENCEDORAS: TOCMIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: Cartão de memória de 2GB para Câmera Digital;

ELETROPEÇAS: Bateria para filmadora digital de 7,2v; PC MAGAZINE: *Pen drives* de 4GB cada.

JUSTIFICATIVA: A compra dos objetos descritos acima foi feita sem a instauração de procedimento licitatório, porquanto o valor total do serviço não ultrapassa o limite imposto pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO PGJ Nº 2.028-2008
OBJETO: Compra de 02 (dois) aparelhos de TV 21".
VALOR: R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VENCEDORA: F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA.
JUSTIFICATIVA: A compra do objeto descrito acima foi feita sem a instauração de procedimento licitatório, porquanto o valor total do serviço não ultrapassa o limite imposto pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. João Pessoa, 15 de julho de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 40/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 15.07.2008

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PROCESSO Nº 2007.82.00.000747-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO

RÉU: **ALLYSSON DARIO FERNANDES ARRUDA**
ADVOGADO: Dr. NATANAEL GOMES ARRUDA – OAB/PB 6903
DESPACHO:

O MM. Juiz determinou à Secretaria a designação de audiência para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **28 de julho de 2008, às 17:30 horas.**

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO

<http://www.jfjb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/036

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 03/07/2008 16:20

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.008213-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 87, para manifestar-se sobre as informações do cálculo de fl. 82. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2008.82.00.003379-8 ELZA MARIA SEIXAS (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, VICTOR DE SOUZA PETRUCCI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, comarca da capital, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2006.82.00.003842-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ROGÉRIA PEREIRA CARVALHO (Adv. CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA). A exequente requer a suspensão do feito, por tempo indeterminado, sem baixa na distribuição, em razão de não se achar, no momento, bens passíveis de penhora, de propriedade da executada. A luvá jurídica é a do art. 791, III, do CPC. ISTO POSTO, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na Distribuição. Publique-se. Remeta-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

4 - 2008.82.00.003352-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x JOSE MARCELINO OLIVEIRA CAVALHEIRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO, LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO). Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/501. P.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

5 - 2007.82.00.007702-5 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Apresente a autora, cópia da Inicial, Sentença e/ou Acórdão transitado em julgado, se houver, para fim de comprovar eventual conexão com a ação cautelar processo nº 2007.82.3026-4(art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

6 - 2008.82.00.003639-8 HELOIZA FELIX PAREDES GUEDES (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, comarca da capital, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2006.82.00.000596-4 MARIO GERMOGLIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-

CURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

8 - 2006.82.00.003508-7 JULIÉ LOPES DINIZ E OUTRO (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS, JOSE ALVES CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, em face da ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2) Julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA e a EMGEA a: a) cancelar o procedimento de execução extrajudicial do contrato que resultou na arrematação do imóvel em favor da EMGEA; b) dar a quitação do contrato de mútuo habitacional; e c) liberar a hipoteca gravada sobre o imóvel dos Autores. Custas ex lege. Condeno a CAIXA e a EMGEA a pagar aos advogados dos Autores o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios (art. 20, §4º do CPC). Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão Caixa Seguradora S/A. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 19 de junho de 2008.

9 - 2006.82.00.005664-9 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido, para determinar à União que proceda à reinclusão da Autora no PAES, até que lhe seja assegurada a oportunidade de defesa na via administrativa. Condeno a União ao pagamento, em favor da Autora, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

10 - 2006.82.00.007400-7 TRANSPORTES REAL LTDA (Adv. SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 301/304 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

11 - 2006.82.00.007682-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x RONALDO SILVA DA ANUNCIÇÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(a)(s) Autor, da nova certidão ao oficial de justiça (fls. 59, verso) , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

12 - 2006.82.00.007928-5 AVANETE MARIA TAVARES DE BRITO SILVA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENCO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, RAFAEL DANTAS VALENCO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOSE ARIMATEIA RUFINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

13 - 2007.82.00.000474-5 NILSON VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento pela CAIXA do despacho à fl. 401. P.

14 - 2007.82.00.001062-9 JOSÉ GUEDES PINHEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Intime-se o autor para apresentar cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2005.82.3603-8, 00.3126-7, 2002.82.8867-0 e 2005.82.2922-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 1031, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Prazo: 10(dez) dias. P. João Pessoa, 01/07/2008.

15 - 2007.82.00.001959-1 JESSYCA LAYNE NEVES ALVES (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

16 - 2007.82.00.002963-8 MARIA NAZARETH OLIVEIRA BRITO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE

FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do INSS para informar se efetivamente ocorreu a revisão do benefício da Autora nos moldes previstos no Memorando Circular nº 85 INSS/DIRBEN, de 11/12/2006, bem como se houve pagamento de diferenças, juntado demonstrativo, se for o caso. João Pessoa, 25 de março de 2008.

17 - 2007.82.00.004652-1 FREDERICO JORGE MONTENEGRO GUIMARÃES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

18 - 2007.82.00.004658-2 ROSA AUGUSTA DE MARIA GOMES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

19 - 2007.82.00.004739-2 MARINA TEODÓSIO DO NASCIMENTO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

20 - 2007.82.00.006464-0 ODON TEIXEIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo, bem como demonstrativo dos valores pagos ao Autor, com a descrição dos índices de reajustes aplicados (art. 399 do CPC). João Pessoa,

21 - 2007.82.00.006535-7 JOSE GABRIEL DA COSTA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à implantação, nos proventos do Autor, da GDATFA, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATFA, no período de agosto de 2002 a agosto de 2004, no valor de 40 (quarenta) pontos, e, a partir de setembro de 2004, em 80 (oitenta) pontos, descontada a pontuação de 20 (vinte) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 27 de junho de 2008.

22 - 2007.82.00.006925-9 VAMBERTO VELOSO DE MIRANDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o demonstrativo dos valores pagos ao Autor, com descrição dos índices de reajuste (art. 399, do CPC). João Pessoa,

23 - 2007.82.00.007994-0 JOSE AILTON FELIX DE SOUSA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

24 - 2007.82.00.008455-8 ZÉLIA CARNEIRO ARNAUD SEIXAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

25 - 2007.82.00.008560-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

26 - 2007.82.00.009080-7 MARIA EDNA AGUIAR GOMES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se foi celebrado acordo extrajudicial. P.

27 - 2007.82.00.009262-2 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de conciliação, conforme informado pela Autora à fl. 157.

28 - 2007.82.00.009346-8 HIRAM DE FREITAS BRASIL (Adv. INGRID QUEIROZ SOUSA, MAYARA DE ANDRADE ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

29 - 2007.82.00.009886-7 ERONIDES RODRIGUES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA ao pagamento em pecúnia dos nove meses de licença-prêmio não usufruída em favor do Autor, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento, em favor do Autor, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). João Pessoa, 27 de junho de 2008.

30 - 2007.82.00.009959-8 MARIA DO ROSARIO SARMENTO BATISTA (Adv. INGRID QUEIROZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor da Autora, dos valores vencidos a título de parcela(s) de "quintos" incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, observada a prescrição quinquenal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor da Autora, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 27 de junho de 2008.

31 - 2007.82.00.009977-0 JOSÉ DE MACEDO LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, abra-se vista ao Autor da contestação apresentada pela CAIXA, pelo prazo de 10 (dez) dias. João Pessoa, 30 de junho de 2008.

32 - 2007.82.00.010173-8 ADALDRO DE ARAUJO ORDONHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, face à extemporaneidade, desentranhe-se a contestação às fls. 82/90 e junte-se por linha, sem efeito processual, mantendo-se nos autos apenas a documentação que a acompanha. Após, abra-se vista ao Autor sobre os documentos novos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 398 do CPC).

33 - 2007.82.00.010469-7 NATALIA ORIENTE DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo n.º 81.494.671/2 (art. 399, do CPC). João Pessoa, 16 de abril de 2008.

34 - 2007.82.00.010845-9 MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. ELSON PESSOA DE CARVALHO, NILDO MOREIRA NUNES, EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR) x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

35 - 2007.82.00.010901-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESCOLA G & M INFORMÁTICA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

36 - 2007.82.00.010946-4 VANIA MARIA FALCAO LEO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

37 - 2007.82.00.010962-2 JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

38 - 2007.82.00.011124-0 SEBASTIAO ISIDRO DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Vista ao Autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 18 de junho de 2008.

39 - 2008.82.00.000481-6 MANUEL DE SOUZA RANGEL E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intimem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, relativos à Ação Ordinária nº 97.1010-4, a que se reportam os termos de transação judicial (fls. 14 e 31). P. João Pessoa, 18 de junho de 2008.

40 - 2008.82.00.000965-6 RAMILDA MARIA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

41 - 2008.82.00.001621-1 HEITOR AVILA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

42 - 2008.82.00.001753-7 MANOEL FELIPE DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

43 - 2008.82.00.003589-8 BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Autora para apresentar: a) Cópia do seu estatuto social e/ou aditivos e nova procuração com qualificação do representante da Autora (artigos 12, inciso VI, 282, 283 e 284 do CPC). b) Cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 2007.82.7895-9 e da sentença e acórdão, se houver, para efeito de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (artigo 103 e 301, §§ 1º, 2º e 3º do CPC). Aditamento em vias suficientes (artigos 225 e 226 do CPC). João Pessoa, 18 de junho de 2008.

44 - 2008.82.00.003697-0 ROSILENE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR

MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 98.0001116-1 e 2006.82.00.5448-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

45 - 2008.82.00.003944-2 RONALDO ALEXANDRINO DA SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Assim, intime-se o Autor para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se há dependente habilitado ao recebimento de pensão por morte e, em caso negativo, para promover a habilitação dos demais herdeiros do titular da conta fundiária, nos termos da lei civil (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Aditamento em vias suficientes. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2006.82.00.008223-5 JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão / decisão / despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA,

47 - 2007.82.00.005744-0 JOSE MARCILIO FILGUEIRA CRUZ (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão / decisão / despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA,

48 - 2007.82.00.009109-5 JOÃO ADEMAR DE ANDRADE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, HELDER ALVES DA COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - (UFPB) - CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 83.747-PB. Intime-se o Impetrante. João Pessoa, 18 de junho de 2008.

49 - 2007.82.00.011253-0 DEMANDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão no julgado, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

50 - 2007.82.00.011270-0 JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do Impetrante (fls. 206/217) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 220/229) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 19 de junho de 2008.

51 - 2008.82.00.000191-8 MUNICIPIO DE TENÓRIO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0195386-69/2006, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1951. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

52 - 2008.82.00.000449-0 LUPPA - LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão no julgado, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

53 - 2008.82.00.001411-1 RESOLVE DESPACHO ADUANEIRO SS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e negolhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2007.82.00.002635-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x NORMA HENRIQUES SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Intime-se o exequente para retificar o valor total constante do pedido de execução do julgado às fls. 116/117, visto que se trata de execução de honorários de sucumbência apenas. Igualmente seja intimado o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

55 - 2007.82.00.011264-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA AUXILIADORA LIMA AYRES (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ WILLIAM AYRES (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 46 e declaro extinto o processo, nos termos dos arts. 800 c/c o art. 267, VIII, do CPC. P. I. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

56 - 2007.82.00.008813-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALISSON RANIERE MOREIRA LINS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 30 de junho de 2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 2007.82.00.008319-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, THIAGO HONORATO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Autorizo a CEF a efetuar o levantamento da conta judicial nº 63013-7, Ag. 0548, independentemente de alvará judicial. P. I. João Pessoa,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

58 - 2007.82.00.004212-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LAUDELINO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 27 de junho de 2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

59 - 2007.82.00.004424-0 MARIA DO CARMO SILVA DE ARAUJO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

60 - 2007.82.00.004425-1 JOSE EDINO DA SILVA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

61 - 2007.82.00.004613-2 MARIA EULINA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CAMELO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

62 - 2007.82.00.005605-8 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, e, por consequência, CASSO A LIMINAR já concedida. Verba honorária em favor do INCRA, calculada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos dos Processos nº 2007.5195-4 e 2006.6792-1. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais, vindo-me conclusos os autos dos Processos nº 2007.5195-4 e 2006.6792-1. João Pessoa/PB, 01 de julho de 2008.

63 - 2007.82.00.008478-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. AGENOR XAVIER VALADARES, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, LUCIANA PASTICK FUJINO, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO) x RICARDO MORAES PESSOA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x WAGNER PERICLES AMORIM PEREIRA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, LUCIANA PASTICK FUJINO, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO) x LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO). Esclareçam os Réus MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL e COESA ENGENHARIA LTDA o pedido de desbloqueio de valores formulado às fls. 1.331/1.334, haja vista que a Secretaria já providenciou às fls. 936/940 o cumprimento da decisão proferida pelo TRF - 5ª Região nos autos do AGTR 83148-PB (fls. 934/935). Publique-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

64 - 2008.82.00.003455-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetem-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa/PB, com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição. Intime-se. João Pessoa, 25 de junho de 2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

65 - 2006.82.00.004689-9 ELIAS BEZERRA DA SILVA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Aguarde-se o retorno do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, Dr. Alexandre Costa de Luna Freire, para apreciação do pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo Autor às fls. 114. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

66 - 2006.82.00.006960-7 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 18 de junho de 2008.

67 - 2006.82.00.007540-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA HELENA BATISTA STONE (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. Publique-se.

68 - 2006.82.00.008247-8 JÚLIO CÉSAR SILVA ESTRELA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. À especificação de provas.

69 - 2007.82.00.002109-3 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Autos com vista ao(à)s réu(ré)s, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s autor(a)s(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

70 - 2007.82.00.003826-3 MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

71 - 2007.82.00.004031-2 ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA, FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 26 de junho de 2008.

72 - 2007.82.00.004170-5 MARIA THEREZA VELLOSO BANDEIRA LINS (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (1541.013.16863-3, 1541.013.9204-1, 1541.013.3822-5 e 1541.013.6864-7), o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de junho de 2008.

73 - 2007.82.00.004202-3 MARIA DE LOURDES LUNA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

74 - 2007.82.00.004225-4 MARIA ARGENTINA BRASILEIRO DA SILVA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

75 - 2007.82.00.004333-7 MARIA DA PENHA MESQUITA CABRAL (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código

de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 26 de junho de 2008.

76 - 2007.82.00.004334-9 SONIA DE MORAIS MORORO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

77 - 2007.82.00.004357-0 JOANA D'ARC FRANCA DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas Índices concedidos 0036.643.10987-6, 0617.643.100882-6, 0904.643.1561-6, 0037.643.2325-0 Bresser: 26,06% (jun./87); Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 0617.643.108362-3, 0617.013.109317-3, 0617.013.108792-0, 0617.013.108185-0 Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 0617.643.111148-1 Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

78 - 2007.82.00.004437-8 MARIA SOCORRO SANTOS FARIA NEVES E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 30 de maio de 2008.

79 - 2007.82.00.004484-6 ESPOLIO DE JONAS PEREIRA DE ANDRADE REPRESENTADO POR TEREZA MELO PEREIRA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

80 - 2007.82.00.004554-1 ANTONIO DE BRITO LIMA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos - 0904.013.8759-5, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

81 - 2007.82.00.004585-1 CELSO CERQUEIRA SILVA (Adv. ISOCRATES DE TÁCITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos - 0274.013.22101-8, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de junho de 2008.

82 - 2007.82.00.004589-9 THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de junho de 2008.

83 - 2007.82.00.004903-0 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADELTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

84 - 2007.82.00.004909-1 CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas nºs 0036.013.39970-0 e 0036.013.72354-0: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). Contas nºs 0036.013.119890-2 e 0904.013.26844-1: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1

e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

85 - 2007.82.00.004923-6 EUGENIA DA SILVA FREITAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de junho de 2008.

86 - 2007.82.00.005043-3 TACIANA MEIRA BARRETO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 27 de junho de 2008.

87 - 2007.82.00.005573-0 IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos contemporâneos à data em que eventualmente passaria a Demandante a usufruir dos benefícios da progressiva da taxa de juros. João Pessoa, 30 de maio de 2008.

88 - 2007.82.00.005759-2 ENEUTON DORNELAS PESSOA DE CARVALHO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

89 - 2007.82.00.005870-5 JOCELIO LOUREIRO CELINO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que expeça a Certidão do Tempo de Serviço exercido pelo Autor, no período de 17/03/1972 a 11/12/1990, na condição de Médico, com acréscimo do fator 1,4, em conformidade com os Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, bem como determinar à União que proceda à revisão da aposentadoria do Autor de acordo com a certidão a ser fornecida pelo INSS, e ao pagamento das diferenças devidas desde a concessão da aposentadoria, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 25 de junho de 2008.

90 - 2007.82.00.005950-3 MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

91 - 2007.82.00.006537-0 ENOQUE FIRMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

92 - 2007.82.00.006734-2 ALOÍSIO GOMES E SILVA JÚNIOR (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x COGRAN - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

93 - 2007.82.00.006792-5 ANTONIO GOMES NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação, nos proventos dos Autores, da GDASS, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a abril de 2002, da GDAP, nos períodos de novembro de 2002 a abril de 2004 (Antonio Gomes Neto e Ione Peregrino de Albuquerque Silva) e, em relação a Roberto Lucena Osias, o pagamento da GDATA no período de fevereiro a agosto de 2002 e da GDAP, no período de setembro de 2002 a setembro de 2004, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971/2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, e da GDASS, no período de maio a dezembro de 2004 (Antonio Gomes Neto e Ione Peregrino de Albuquerque Silva) e outubro a dezembro de 2004 (Roberto Lucena Osias), no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de janeiro de 2005, em 80 (oitenta) pontos, descontada a pontuação de 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 16 de junho de 2008.

94 - 2007.82.00.006797-4 MARGARIDA BARBOSA TRAVASSOS (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a tutela antecipada e determino ao INSS que proceda ao restabelecimento em favor da Autora, no prazo de trinta dias contado da ciência desta decisão, do benefício espécie 23, NB 0501387935. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se ao INSS para cumprimento desta decisão. Intime-se a Autora desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

95 - 2007.82.00.007237-4 ARNOUD SOUZA MOURA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de junho de 2008.

96 - 2007.82.00.007393-7 GILBERTO AUGUSTO SILVA RODRIGUES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição no feito em 05.05.2008, em razão do afastamento do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, Dr. Alexandre Costa de Luna Freire, para fruição de férias regulamentares. Aguarde-se o retorno do MM. Juiz Federal Titular para exame dos embargos de declaração opostos pelo INSS (fls. 121/123) à sentença por ele proferida de fls. 96/116. João Pessoa, 30 de maio de 2008.

97 - 2007.82.00.007495-4 MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES REZENDE E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição no feito em 05.05.2008, em razão do afastamento do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, Dr. Alexandre Costa de Luna Freire, para fruição de férias regulamentares. Aguar-

de-se o retorno do MM. Juiz Federal Titular para exame dos embargos de declaração opostos pelas Autoras (fls. 142/144) à sentença por ele proferida de fls. 128/138. João Pessoa, 30 de maio de 2008.

98 - 2007.82.00.007684-7 JOSELIA MOURA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda ao pagamento, em favor das Autoras, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de setembro de 2002 a setembro de 2003, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, deduzida a pontuação de 10 (dez) pontos ou 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 16 de junho de 2008.

99 - 2007.82.00.008167-3 DIELZA OLIVEIRA MENDES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

100 - 2007.82.00.008189-2 JOSÉ COUTINHO SALES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação aos Autores para cumprimento do despacho à fl. 921, no prazo de 15 (quinze) dias. P. 1 "Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem, documentalmente, o exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.624/98 (09.04.98) e a Medida Provisória nº 2.225-45/2001 (04.09.2001), bem como para apresentarem as respectivas fichas financeiras relativas ao período questionado (CPC, art. 333, I). P."

101 - 2007.82.00.008436-4 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA NEVES (Adv. CERES RABELO DA CUNHA LIMA, CLEANTO GOMES PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TEREZA BEATRIZ PEREIRA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para assegurar à Autora a implantação da pensão de ex-combatente, instituída por José Alves de Góis, com proventos equivalentes ao soldo de 2º Sargento das Forças Armadas, de forma compartilhada com a litisconsorte passiva, Tereza Beatriz Pereira Alves. Condeno a União ao pagamento, em favor da Autora, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 25 de junho de 2008.

102 - 2007.82.00.008512-5 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

103 - 2007.82.00.008547-2 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação aos Autores para cumprimento do despacho à fl. 941, no prazo de 15 (quinze) dias. P. 1" Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem, documentalmente, o exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.624/98 (09.04.98) e a Medida Provisória nº 2.225-45/2001 (04.09.2001), bem como para apresentarem as respectivas fichas financeiras relativas ao período questionado (CPC, art. 333, I). P."

104 - 2007.82.00.008799-7 JOSÉ DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

105 - 2007.82.00.008978-7 JOSE OSCAR LUSTOSA DE OLIVEIRA (Adv. MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1) Intimem-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as fichas financeiras relativas aos proventos da aposentadoria, no período de 1996 a 2006. 2) Cumprido o item 1, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar as diferenças de proventos, corrigidas monetariamente, no período de julho de 1996 a dezembro de 2006, em face da alteração da aposenta-

doria, com proventos proporcionais para integrais, objeto da Portaria R/GR/nº 390/A/UFPB, de 11.06.2007 (fl. 48). P.

106 - 2007.82.00.009488-6 RODRIGO ROMERO RANGEL (Adv. EDDLA KARINA GOMES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para efetuar ou comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. P.

107 - 2007.82.00.009683-4 JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO11 para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 16 de junho de 2008.

108 - 2007.82.00.010172-6 MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos da Autora da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a agosto de 2002, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971/2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de setembro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, deduzida a pontuação de 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 18 de junho de 2008.

109 - 2007.82.00.010179-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SERGIO CUNHA AZEVEDO RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

110 - 2007.82.00.010339-5 EDVALDO TEIXEIRA GOMES E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

111 - 2007.82.00.010678-5 MARCOS ANTONIO ANDRADE DA SILVA (Adv. PETRUS RODOLVALDO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). À especificação de provas. P. I (Remessa).

112 - 2007.82.00.010846-0 SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de junho de 2008.

113 - 2008.82.00.000675-8 CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

114 - 2008.82.00.000678-3 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, do processo nº

2007.82.00.503433-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

115 - 2008.82.00.000827-5 ANTONIO EDSON DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

116 - 2008.82.00.000830-5 ANTONIO XAVIER DA COSTA (Adv. CLAUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO XAVIER, ANTONIO XAVIER DA COSTA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

117 - 2008.82.00.000999-1 KMTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (Adv. AARÃO CARLOS LIMA CASTRO, JULIO A. B. MAGALHÃES SEGUNDO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

118 - 2008.82.00.001193-6 HUMBERTO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/5012). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 25 de junho de 2008.

119 - 2008.82.00.001208-4 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. JOSÉ RALDECK OLIVEIRA) x LUIZ COSME DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, excludo a Fundação Nacional do Índio - FUNAI da relação processual e declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a presente lide, determinando a devolução dos autos à Justiça Estadual (Comarca de Rio Tinto - PB). Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetem-se os autos à Distribuição para proceder à exclusão da Fundação Nacional do Índio - FUNAI do pólo passivo da demanda e ao envio dos autos à Vara Única da Comarca de Rio Tinto - PB. João Pessoa/PB, 25 de junho de 2008.

120 - 2008.82.00.001421-4 AFONSO DE GOUVEIA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

121 - 2008.82.00.001425-1 JOSE ENEAS DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

122 - 2008.82.00.001802-5 FLÁVIO FERREIRA (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA) x UNIAO FEDERAL, MINISTERIO DE DAFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

123 - 2008.82.00.001844-0 RONALDO PONTES SEIXAS (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

124 - 2008.82.00.003187-0 CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Assumi a jurisdição. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se. (Remessa)

125 - 2008.82.00.003702-0 ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intimem-se os Autores para emendarem a petição inicial, adequando o pedido e suas especificações àqueles indicados à fl. 03, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 282 e 283 do CPC). P.

126 - 2008.82.00.003704-4 JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. MAGDIE JEUS GOMES ARAUJO, JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2003.82.00.9877-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

127 - 2008.82.00.003722-6 JOSÉ MARCOS VICENTE FERREIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10(dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2005.82.00.15388-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333. I, do CPC). P. João Pessoa, 25/06/2008.

128 - 2008.82.00.003797-4 GENIVAL ARAÚJO FILHO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.4276-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

129 - 2006.82.00.002222-6 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR E OUTROS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

130 - 2006.82.00.002680-3 MARCELO PEREIRA DE ARAUJO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

131 - 2006.82.00.002682-7 HERBERT ANDERSON DE VASCONCELOS DANTAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

132 - 2006.82.00.008121-8 MARCONE ANTONIO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE DA PARAIBA(FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

133 - 2007.82.00.000420-4 RODOLPHO ALEX MACIEL LELA x DIRETOR-GERAL DA FACULDADE POTIGUAR DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

134 - 2007.82.00.001484-2 NEWCELIA PAIVA BARRETO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 18 de junho de 2008.

135 - 2007.82.00.008499-6 SILVIA EMILIA DIAS DOS SANTOS (Adv. EDNILSON SIQUEIRA PAIVA) x REITOR DA UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

136 - 2007.82.00.009345-6 MARIA DA GUIA DE LIMA (Adv. ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) x CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a implantação da pensão vitalícia em favor da Impetrante, de forma compartilhada com Anair Almeida de Assis, nos termos do artigo 218 da Lei nº 8.112/1990. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

137 - 2007.82.02.003024-5 CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x REPRESENTANTE DA ANATEL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação da ANATEL (fls. 222/252), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa,

138 - 2008.82.00.000970-0 JUVITA JERÔNIMO DA SILVA (Adv. JOEUNDES MARTINS DE PAIVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações apresentadas pelo IBAMA às fls. 82/88. Publique-se. João Pessoa, 18 de junho de 2008.

139 - 2008.82.00.002460-8 VANESSA RAMALHO COURA (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 04 de junho de 2008.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

140 - 2007.82.00.010348-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDOS (UFPPB) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Diante do exposto, REJEITO a presente Impugnação ao Valor da Causa. P.I. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso pelas partes, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 25 de junho de 2008.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

141 - 2006.82.00.005230-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA) x CAMARÕES CARVALHO LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). Ante a anuência do IBAMA (fl. 792), defiro o pedido de dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, formulado pelo Réu Camarões Carvalho LTDA à fl. 781. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao IBAMA para requerer o que entender de direito. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

142 - 2006.82.00.003265-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls. 117/118, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

143 - 2008.82.00.003564-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA). Vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

144 - 2006.82.00.001968-9 FLORIZA OLINDA DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

145 - 2006.82.00.002943-9 SUZANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

146 - 2006.82.00.007126-2 MANOEL PEDRO DEDE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

147 - 2007.82.00.010398-0 AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IPE INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

148 - 2006.82.00.001397-3 MARCOS ADOLFO GAUDÊNCIO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo

alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

149 - 2006.82.00.002941-5 JOSÉ MACHADO DA SILVA (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

150 - 2006.82.00.003040-5 CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, JANAÍNA DE ALMEIDA LYRA DIAS, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 27/06/2008.

151 - 2006.82.00.005011-8 RUY FRANCISCO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVIANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

152 - 2006.82.00.006314-9 IVONE TEOTÔNIO FARIAS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 30/06/2008.

153 - 2006.82.00.006669-2 ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

154 - 2006.82.00.006670-9 MARCO ANTÔNIO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Fica(m) o(a)(s) autor(a)(es) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se.

155 - 2006.82.00.006903-6 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 27/06/2008.

156 - 2007.82.00.004645-4 GEORGE SUETONIO RAMALHO E OUTRO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

157 - 2007.82.00.005240-5 DAVI QUIRINO CAVALCANTE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 27/06/2008.

158 - 2007.82.00.006600-3 LUCIANO RICARDO GONÇALVES VILAR (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

159 - 2007.82.00.006926-0 ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo

juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

160 - 2007.82.00.007052-3 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 27/06/2008.

161 - 2007.82.00.007292-1 CLODOALDO FRAZAO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 27/06/2008.

162 - 2007.82.00.007427-9 FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 27/06/2008.

163 - 2007.82.00.008817-5 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

164 - 2007.82.00.008997-0 CARLOS DORNELAS ROMERO, REPR. POR SUA GENITORA, EDITH MARIA DORNELAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

165 - 2007.82.00.009096-0 MARIA DAS NEVES BANDEIRA DA ROCHA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

166 - 2007.82.00.009543-0 WILDES SARAIVA GOMES FILHO (Adv. WILMA SARAIVA DE SOUSA, WILMA CICERA LIRA SARAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

167 - 2007.82.00.009571-4 RUBEM SILVA MALAFAIA (Adv. CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

168 - 2007.82.00.009588-0 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

169 - 2007.82.00.009655-0 JOAO BALBINO DE MOURA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

170 - 2007.82.00.010169-6 EDSON GERMANO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

171 - 2007.82.00.010170-2 DULCE QUIRINO LYRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

172 - 2007.82.00.010745-5 MARIA DA GLORIA BESERRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

173 - 2007.82.00.010755-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL) x SEBASTIÃO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a certidão de fl. 40, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

174 - 2007.82.00.010859-9 TEREZA PEREIRA FORMIGA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

175 - 2007.82.00.011070-3 AROALDO BARRETO (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

176 - 2008.82.00.000391-5 JULITA DOS SANTOS DALIA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

177 - 2008.82.00.000531-6 JOSE CARLOS DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

178 - 2008.82.00.000654-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a certidão à fl. 42, verso.

179 - 2008.82.00.000735-0 GLORIA MARIA GUTERRES COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

180 - 2008.82.00.001013-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

181 - 2008.82.00.001412-3 OTACÍLIO JUSTINO MARQUES (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

182 - 2008.82.00.001415-9 JOSEFA BARBOSA DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

183 - 2008.82.00.001419-6 SEVERINO GOMES DE FARIAS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

184 - 2008.82.00.001432-9 MANOEL ARTUR BERNARDO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

185 - 2008.82.00.001756-2 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

186 - 2008.82.00.001865-7 JOSEFA MARIA DE LIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

187 - 2008.82.00.001883-9 MARIA AMELIA DOS SANTOS DANTAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À Autora, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo réu (fl. 27), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

188 - 2008.82.00.002127-9 WALESKA AMORIM DE CASTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

189 - 2008.82.00.002278-8 CELINA DE LIMA SOARES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE

MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

190 - 2008.82.00.002306-9 JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

191 - 2008.82.00.002431-1 MANOEL RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

192 - 2008.82.00.003030-0 JOSE COELHO DE LEMOS JUNIOR (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

193 - 2008.82.00.003036-0 JOSE MARIO DA SILVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

194 - 2008.82.00.003479-1 VALDA ARAUJO DA SILVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

195 - 2008.82.00.003647-7 ALDERIZO CAVALCANTI DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

196 - 2008.82.00.002146-2 DROGAPRAZO LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

197 - 2008.82.00.002148-6 PBPBARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

198 - 2008.82.00.002150-4 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

199 - 2008.82.00.002152-8 FARMACIA SAO LUCAS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

200 - 2006.82.00.008348-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS, JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA, VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 200
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AARÃO CARLOS LIMA CASTRO-117
 ABRAÃO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-73
 ADALTON COELHO COSTA NETO-73
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-83
 AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-1
 AGENOR XAVIER VALADARES-63
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,153,154
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-158
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-59,60
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-83
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-37,75,76,77,91,115,124
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-43
 ALMAIR BEZERRA LEITE-137
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-123
 AMILCAR BASTOS FALCAO-63
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-89,97,152
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-27
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-178
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,69
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-80,156
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-94
 ANDRE WANDERLEY SOARES-134
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-46
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-98
 ANÍBAL PEIXOTO FILHO-63
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-143

ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26,69
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-143
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-17,18,19
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-63,84
 ANTONIO BARBOSA FILHO-25,189
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-81
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-51
 ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-136
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-116
 ARLAND DE SOUZA LOPES-2
 ARLINETTI MARIA LINS-94
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-26,69
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-84
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-63
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-101,150
 BERILO RAMOS BORBA-163
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-54
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-61
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-141
 BRUNO MENEZES BRASIL-63
 BRUNO SEMINO-63
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-40,44,107,113,114,168,179,186,187,191
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-3
 CARLOS ALBERTO MARTINS-128
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-23,36
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-63
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-180,200
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-150
 CATERINA MOTA DE F. PORTO-63
 CATERINA SAMPAIO-14
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA-101
 CICERO GUEDES RODRIGUES-82
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,24,151
 CLAUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO XAVIER-116
 CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-167
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-43
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-23,36
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-141
 CLEANTO GOMES PEREIRA-101
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-81
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-12
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-64
 DAVID SARMENTO CAMARA-175
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-92
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-5
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-48
 DOMENICO D'ANDREA NETO-63
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-165
 DUINA PORTO BELO-63
 EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-106
 EDILSO DA SILVA VALENTE-3
 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-8
 EDMER PALITOT RODRIGUES-74
 EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-135
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-63
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-10
 EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-34
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29,95,99
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-51
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-81
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-81
 ELSON PESSOA DE CARVALHO-34
 ELZA CANTALICE-27
 EMERIL PACHECO MOTA-161,162
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-172
 ERIC ALVES MONTENEGRO-141
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-39
 ERIVAN DE LIMA-65
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-9
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20,22,159,176
 FABIO DA COSTA VILAR-49,50,52
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,11,35,56,58,64,67,109,142,147,173
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-84
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-71
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-63
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-143
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-123
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-85
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-29,99
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-63
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-63
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-4,153,154
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,15,178
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-49,50,52,53
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-42,120,121,181,182,183,184
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-80,156
 GEORGE VENTURA MORAIS-74
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-32,37,66,75,76,77,91,104,108,110,115,124,125,132,146,148,155,157,160,161,162,169,170,171,174,177,195
 GILSON GADELHA CORDEIRO-72
 GISELLE FERNADES PEREIRA DE LUCENA-118
 GUILHERME MELO FERREIRA-196,197,198,199
 GUSTAVO LIMA NETO-149
 HEITOR CABRAL DA SILVA-39,62,82
 HELDER ALVES DA COSTA-48
 HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA-34
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-40,107,113,114,168,179,186,187,191
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-94
 HERMES DE LUNA E SILVA-61
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-10
 HUMBERTO TROCOLI NETO-172
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,96
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-57
 INGRID QUEIROZ SOUSA-28,30
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-81
 ITALO FARIAS BEM-48
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25,189
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-63
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-140
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12,112
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24,164
 JACKELINE ALVES CARTAXO-63
 JALDELENIO REIS DE MENESES-25,63,189
 JANAÍNA DE ALMEIDA LYRA DIAS-150
 JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE-6
 JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA-200
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,96
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-85
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-74
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-61
 JOAO EVANGELISTA VITAL-190
 JOAQUIM MANOEL VIANA-141
 JOEQUES MARTINS DE PAIVA-138
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-51
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-25,189

JOSE ALVES CARDOSO-8
 JOSE ALVES FORMIGA-21,88
 JOSE ARAUJO FILHO-144
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-111
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-13
 JOSE CHAVES CORIOLANO-41
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-78
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-33
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12
 JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS-126
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-63
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-146
 JOSE LUIS DE SALES-31
 JOSE MARTINS DA SILVA-145
 JOSÉ RALDECK OLIVEIRA-119
 JOSE RAMOS DA SILVA-29,93,95,99,102
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-62
 JOSEFA INES DE SOUZA-144
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-89,97,152
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-90
 JULIO A. B. MAGALHÃES SEGUNDO-117
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-42,120,121,181,182,183,184
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,24,151,164
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-172
 KADMO WANDERLEY NUNES-192
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-57
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-112
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-5
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7,96
 LAMARE MIRANDA DIAS-111
 LEIDSON FARIAS-43,48
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,57,69,167
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-68
 LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO-4
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-149
 LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA-113,179,186
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-4,153,154
 LUCIANA PASTICK FUJINO-63
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-175
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-48
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-87,118
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-59,60
 LUIZ CESAR G. MACEDO-44,114,179,191
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-87,118
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-79
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-190
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-126
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-63
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-17,18,19
 MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO-105
 MANUELA MOTTA MOURA-12
 MANUELA ZACCARA SABINO-188
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-172
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-188
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-8
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-15
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-4
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-148
 MARIA DE FATIMA PESSOA-71
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-10
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-73
 MARIZETE BATISTA MARTINS-139
 MARLENE PEREIRA BORBA-39
 MARTA REJANE NOBREGA-21,88
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-141
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-5
 MAYARA DE ANDRADE ROCHA-28
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-126
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-200
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-141
 MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-98,100,103
 MÔNICA SOUSA ROCHA-6
 MUCIO SATIRO FILHO-4,153,154
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-12,70,150
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-172
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-49,50,52,53
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-90
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-49,50,52,53
 NILDO MOREIRA NUNES-34
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-63
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-54
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-63,84
 PAULO GUEDES PEREIRA-4,153,154
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-16
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-63
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-143
 PEDRO ELOI SOARES-42,120,121,181,182,183,184
 PEDRO PIRES-188
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-36
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-111
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-102,115,124,195
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3,29,37,39,91,95,98,104,105,111,137,146,169,170,188,189
 RAFAEL DANTAS VALENCO-12
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-49,50,52
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-11
 REMULO BARBOSA GONZAGA-188
 RENATA VIANA MACHADO-63
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-150
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-59,60
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-66
 RICARDO POLLASTRINI-55
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-68
 RICHOMER BARROS NETO-46,47

RILVES LIMA DE SOUZA-141
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,24,151
 ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA-190
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-33
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-127
 ROBERTO GOMES FERREIRA-42,120,121,181,182,183,184
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-129,130,131
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-17,18,19
 RODOLFO ALVES SILVA-63
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-80
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO-63
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-63
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-38
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-49,50,52,53
 RODRIGO REGIS PEREIRA-126
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-78
 SABRINA PEREIRA MENDES-4,153,154
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-155
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-94
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-10
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-17,18,19
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-145
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-192
 SEM ADVOGADO-6,8,11,12,26,27,31,34,35,45,51,55,56,58,59,60,61,67,68,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,84,85,86,87,90,92,101,107,109,118,119,123,128,133,134,142,147,156,163,172,173,178,185,192,196,197,198,199
 SEM PROCURADOR-2,7,9,10,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,28,29,30,32,33,34,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,47,48,49,50,52,53,62,68,83,88,89,91,93,94,95,96,97,98,99,100,102,103,104,105,106,108,110,111,112,113,114,115,116,117,119,120,121,122,124,125,126,127,129,130,131,132,135,136,137,138,139,149,151,152,153,154,157,158,159,160,164,165,166,168,169,170,171,174,175,176,177,179,180,181,182,183,184,186,187,188,189,190,191,193,194,195,200
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-143
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-140
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-10
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-4
 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-185
 TACIANA MEIRA BARRETO-86
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-128
 TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-200
 THELIO FARIAS-43,48
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-98
 THIAGO HONORATO DA SILVA-57
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-123
 TIAGO CARNEIRO LIMA-63
 VALTER DE MELO-40,44,107,113,114,168,179,186,187,191
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-45
 VANDA ARAUJO FREIRE-193,194
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-65
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-17,18,19
 VANINA C. C. MODESTO-63
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-33
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-82
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32,37,66,75,76,77,91,104,108,110,115,124,125,132,146,148,155,157,160,161,162,169,170,171,174,177,195
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-4,153,154
 VICTOR DE SOUZA PETRUCCI-2
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-192
 VIVIAN STEVE DE LIMA-200
 WALTER DE AGRA JUNIOR-63
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-122
 WERTON MAGALHAES COSTA-63
 WILD PIRES MEIRA-54
 WILDMA CICERA LIRA SARAIVA-166
 WILMA SARAIVA DE SOUSA-166
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,99
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-32,37,104,108,110,115,124,125,161,174,195
 YORDAN MOREIRA DELGADO-63
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,93,95,99,102
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-79
LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa-PB

PORTARIA Nº 006/GJFS, de 08 de Julho de 2008.

O DOUTOR BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, no exercício da titularidade, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

CONSIDERANDO o grande número de ações em que há necessidade de realização de prova pericial, a depender de formulação de quesitos por este Juízo;

CONSIDERANDO a identidade dos pedidos formulados nas referidas ações, objetivando a concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários ou assistenciais, por motivo de doença ou invalidez;

CONSIDERANDO que a padronização dos quesitos formulados nessas hipóteses contribuirá para a melhoria e agilização dos serviços e das perícias;

CONSIDERANDO que os juizados especiais são regidos pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para os casos de concessão ou restabelecimento de **AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ e BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS)**, independentemente de despacho em cada processo, a obrigatoriedade do preenchimento pelos peritos do formulário em anexo para entrega do laudo pericial;

Art. 2º Recomendar aos senhores autores e advogados que relatem com precisão e indiquem na petição inicial:

a) a doença ou deficiência que acomete o(a) autor(a), comprovando-a através de exames, atestados, laudos ou qualquer outro documento idôneo;
 b) o nome e endereço do profissional que, porventura, venha a funcionar como assistente-técnico e formulem, na mesma oportunidade, os quesitos pertinentes, caso entendam necessários;

Art. 3º Determinar à Secretaria que somente proceda ao agendamento de perícias se constarem dos autos quaisquer documentos mencionados na letra "a" do art. 2º, providenciando, se for o caso, as intimações das partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar das respectivas intimações, independentemente de mandado;

Art. 4º Estabelecer que as respostas pelo perito do formulário em anexo deverão ser claras, precisas, objetivas e fundamentadas, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para entrega em cartório (processos em papel) ou anexação no sistema CRESTA (processos virtuais), a contar da data do exame.

Art. 5º - **REVOGAR** as Portarias nºs 031/GAB/JEF, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 e 001/GAB/2º JEF, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.
CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara,
 no exercício da titularidade

7ª VARA FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 005/GJFS, DE 07 DE JULHO DE 2008.

O DOUTOR BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 7ª Vara, e a **DOUTORA WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**, Juíza Federal Substituta em auxílio na 7ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto aos processos que tratam de benefícios por incapacidade;

CONSIDERANDO que os juizados especiais são regidos pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, resolve:

Art. 1º Estando em termos a inicial, os processos cujo objeto seja a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade (LOAS, AUX. DOENÇA, APÓS. INVAL., AUX. ACIDENTE) e que a comprovação de indeferimento ou suspensão seja a conclusão médico-pericial desfavorável, após a requisição do processo administrativo à APS pelo Setor de Análise e Conclusão, devem ser movimentados para o Setor de Audiências e Perícias (fase: **AGENDAR APENAS PERÍCIA – PROCESSOS NOVOS**).

Parágrafo Primeiro. Seguindo a tramitação, deverá ser agendada perícia. Após apresentação do laudo e com o processo administrativo nos autos (ou em processo judicial anterior), verificar-se-á o resultado do exame pericial. Em sendo **FAVORÁVEL**, o processo será remetido à fase: **DESIGNAR AUDIÊNCIA – PERÍCIA REALIZADA**, ocasião em que o Setor de Audiências e Perícias providenciará a citação do INSS e a intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação. Em sendo **DESAVORÁVEL** o laudo pericial, deverá ser providenciada a citação sem audiência.

Parágrafo Segundo. Ofertada a contestação, se o juiz ainda verificar a necessidade de designação de audiência, será proferido despacho determinando o agendamento de data para realização da audiência. Nesse caso, as partes não precisam ser intimadas desse despacho (referente à designação de data para audiência), mas apenas da data designada, devendo o feito, portanto, ser movimentado para a fase **DESIGNAR AUDIÊNCIA – PERÍCIA REALIZADA**.
 Parágrafo Terceiro. Não havendo necessidade de audiência de instrução, já tendo sido anteriormente acatados o processo administrativo e o laudo pericial, bem como citado o INSS, deverá o feito ser encaminhado à Assessoria (fase: **SENTENÇA/SEM AUDIÊNCIA**).

Art. 2º. Estando em termos a inicial, os processos, cujo objeto seja a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade (LOAS, AUX. DOENÇA, APÓS. INVAL., AUX. ACIDENTE) e que a comprovação de indeferimento ou suspensão seja referente à renda per capita familiar ou à qualidade de segurado, devem ser movimentados, após requisição de proces-

so administrativo à APS pelo Setor de Análise e Conclusão, para a Seção de Audiências e Perícias (fase – **AGENDAR PERÍCIA E DESIGNAR AUDIÊNCIA – PROCESSOS NOVOS**).

Parágrafo Primeiro. Seguindo a tramitação, deverá ser designada audiência (com citação) e agendada perícia.

Art. 3º. Caso seja observado pelo setor responsável pela requisição do processo administrativo que esse documento, com o respectivo NB, já consta nos autos de processo judicial anterior, deverá tal fato ser anotado no campo "observações", hipótese em que estará dispensada nova requisição do mesmo processo.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara,

no exercício da titularidade

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Juíza Federal Substituta, em auxílio na 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000209-9/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/07/2008
PROCESSO 2004.82.01.005514-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CALCADOS MODERNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro
CITAÇÃO DECALCADOS MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 02.678.228/0001-60) e DANIEL YRON CORREIA DE ALMEIDA (CPF: 511.659.964-72), na qualidade de co-responsável.
NATUREZA DA DÍVIDA/SIMPLES
CDA4240400185907

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 19.396,57 (Dezenove mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000211-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/07/2008
PROCESSO 00.0018338-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: H. PEREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
INTIMAÇÃO DEH PEREIRA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. JORGE HERCULANO ALVES - CPF: 164.236.658-77
CDA42297000143

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.P. R. 1. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000212-0/2008

Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 10/07/2008
PROCESSO 2003.82.01.004708-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RENOVE REFLORESTAMENTO NORDESTE VERDE LTDA e outro
CITAÇÃO DERENOVE REFLORESTAMENTO NORDESTE VERDE LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 09.294.471/0001-24
NATUREZA DA DÍVIDA/Multa
CDA42603168185

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 795.058,57 (Setecentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

